

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2008

Susta a Portaria nº 186, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada por despacho do Ministro do Trabalho e Emprego, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2008.

Autor: Deputado Nelson Markezelli

Relator: Deputado Laércio Oliveira

I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado Nelson Markezelli apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 857, de 2008, dispondo sobre a sustação de todos os efeitos oriundos da publicação da Portaria nº 186, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada por despacho do próprio Ministro, de 10 de abril de 2008.

Em regime de tramitação ordinária, a presente proposição vem sujeita à apreciação desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta comissão, proferir parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, de origem do Ministério do Trabalho e Emprego, inova no ordenamento jurídico trabalhista, indo de encontro com as disposições legais e, principalmente, constitucionais que regem a organização sindical.

A portaria ora questionada, como ato administrativo normativo, deveria conter comando geral do Poder Executivo visando à correta aplicação da lei. Ela não deveria inovar criando novo comando legal. O objetivo imediato de portaria de edição do poder executivo é de apenas explicitar a norma legal a ser observada pela administração pública e seus administrados.

“Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade de regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas”, como leciona Helly Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, com 29ª Edição.

Conforme o disposto na Lei Complementar 95, de 1998, pertence a essa categoria os decretos regulamentares e regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral.

Posto isso, mister ressaltar que, embora estabeleçam regras gerais abstratas de conduta, as portarias não são leis em sentido formal, mas tão somente em sentido material.

Ademais, sendo matéria de organização sindical, disciplinada pelo Direito do Trabalho seguindo os ditames da Constituição Federal, não poderia o administrador público, neste caso o próprio Ministro, extrapolar suas atribuições editando matéria reservada à lei e em contrariedade a dispositivos constitucionais.

Conforme justificativa, acertadamente apresentada pelo autor do presente projeto, a Portaria em comento deixa de observar os regramentos jurídicos já existentes em nossa Consolidação das Leis do Trabalho.

E, ainda, exorbita de seus poderes de regulamentar, conforme disposto no art. 49, inciso V, da Constituição da República, já que, embora o pratique a partir de ato de sua competência, acaba por violar princípios fundamentais de nossa Constituição Federal.

Ressaltamos, além, que é dever dos membros desta Casa zelar pela preservação de sua competência impedindo que membros do Poder Executivo abusem de dispositivo normativo visando legislar de forma arbitrária e, acima de tudo, inconstitucional.

Nesse diapasão, também alertamos que, em face de tamanho afronte ao correto procedimento legislativo, inúmeras entidades que representam tanto a classe de trabalhadores quanto a classe dos empresários manifestaram-se.

Apresentaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal, clamando pela suspensão imediata da eficácia da presente Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

Pelas considerações expostas acima, voto pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo no sentido de sustar os efeitos da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - PR-SE
Relator